



LEGAL ALERT

ALTERAÇÃO AO CÓDIGO COMERCIAL DE MOÇAMBIQUE

A Lei n.º 20/2017, de 28 de Dezembro, autorizou o Governo Moçambicano a proceder à revisão do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril. O objecto da autorização incluía o processo de constituição e registo de sociedades comerciais, a protecção dos sócios minoritários e a simplificação de procedimentos/uso de meios de tecnologias de informação.

Assim, o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, que entrou em vigor nessa mesma data, altera o Código Comercial. O seu Preâmbulo coloca a tónica no esforço de adequar o Código «à necessidade de desburocratização, flexibilização e simplificação» do procedimento de constituição de empresas.

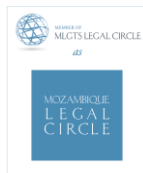
Embora se aguardasse uma revisão mais profunda do Código, destacamos algumas das principais alterações aprovadas:

Processo de constituição/simplificação de procedimentos

- O contrato de sociedade passa a poder ser celebrado por documento escrito assinado com assinaturas notarialmente reconhecidas por semelhança (excepto quando ocorra transferência de bens imóveis para a sociedade);
- A publicação da constituição da sociedade é feita por extracto simplificado – que deve conter alguns elementos obrigatórios – e qualquer interessado pode obter uma cópia dos estatutos;
- O reconhecimento notarial da assinatura dos sócios nas actas deixa de ser necessário;
- As sociedades sujeitas a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e com contabilidade organizada devem depositar o balanço e as contas anuais junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais;
- O consentimento da Assembleia Geral passa a ser necessário para a divisão de quotas.

Sócios

- Alargamento do direito à informação por parte dos sócios;
- Pode exigir-se a titularidade de uma percentagem mínima para exercício do



direito de informação escrita sobre a gestão da sociedade (de, no máximo, 5% do capital social);

- Alteração de regras relativamente a votos e apuramento da maioria nas sociedades por quotas e nas sociedades anónimas;
- Especificação de princípios referentes à responsabilidade do património social.

Sócios minoritários

- Aditamento de elenco de direitos especiais, que apenas poderão ser criados mediante estipulação nos estatutos, nomeadamente: *(i)* o direito de eleger um ou mais membros para a administração ou de tomar parte da administração; *(ii)* o direito a uma percentagem de lucros preferencial ou até diferente da respectiva participação social; *(iii)* o direito de vetar deliberações sociais precisas e determinadas; e *(iv)* o direito de votar favoravelmente ou não relativamente à entrada de novos sócios;
- Obrigação dos sócios minoritários com direitos especiais não sobreponem os seus interesses individuais aos da sociedade e ao seu dever de lealdade para com esta;
- O abuso do direito de minoria e violação de direitos que obstrua a tomada de deliberação pode resultar em responsabilidade por danos causados à sociedade bem como, eventualmente, à perda dos seus direitos especiais;
- Como regra geral, os direitos especiais só podem ser suprimidos, coarctados ou modificados com o consentimento do seu titular.

Órgãos sociais

- Alteração do artigo referente a matérias exclusivamente reservadas à Assembleia Geral, que passa a ser mais exaustivo;
- Inserção de proibição de exercício de actividade concorrente por parte de administradores, excepto se consentido pelos sócios ou quando já exercessem a actividade à data da sua eleição;
- Inserção de outras proibições que impendem sobre os administradores das sociedades.